

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de abril de 2010, a Empresa reajustará em 10% (dez por cento) os salários vigentes em 31 de março de 2010.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL

A Empresa adotará, a partir de 1º de abril de 2010, o piso salarial de R\$ 581,88 (quinhentos e oitenta e um reais, oitenta e oito centavos), assegurando, no entanto, o direito que nenhum empregado receba piso inferior ao estabelecido neste item.

Cláusula 3ª - BÔNUS POR DESEMPENHO COLETIVO

A Empresa pagará a seus trabalhadores, até 30 de abril de 2010, a título de Bônus por Desempenho Coletivo, a quantia equivalente a 1 (uma) folha salarial dividida linearmente.

Cláusula 4ª - TÍQUETE- REFEIÇÃO

A partir de 1º de abril de 2010, a Empresa reajustará o valor facial do tíquete-refeição para R\$ 13,00 (treze reais).

Cláusula 5ª - CESTA BÁSICA

A partir de abril de 2010, a Empresa passará a conceder cesta básica a todos os trabalhadores através de crédito mensal em cartão eletrônico no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Cláusula 6ª - REEMBOLSO – CRECHE

A partir de abril de 2010, a Empresa reajustará o valor do benefício para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), estendendo-o a todos os trabalhadores.

Cláusula 7ª - AUXÍLIO AO FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL

A partir de abril de 2010, a Empresa reajustará o valor para R\$ 900,00 (novecentos reais).

Cláusula 8ª - EMPRÉSTIMO PARA MATERIAL ESCOLAR

A partir de abril de 2010, a Empresa reajustará o valor do benefício para R\$ 800,00 (oitocentos reais) e passará a descontá-lo em 8 (oito) vezes.

Cláusula 9ª - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 1º de abril de 2009, a Empresa reajustará o valor do benefício para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Cláusula 10ª - PLANO DE SAÚDE

A partir de 1º de abril de 2010, a Empresa estenderá a todos os trabalhadores e respectivos dependentes o direito ao custeio compartilhado para dependentes e incluirá no Plano a assistência odontológica.

Cláusula 11ª - SEGURO DE VIDA

A partir de 1º de abril de 2010, a Empresa reajustará em 50% (cinquenta por cento) os valores das coberturas ou concederá indenização equivalente.

Cláusula 12ª - BOLSAS DE ESTUDO

A Empresa ampliará para 100 (cem) o número de bolsas de estudo concedidas para o Colégio 1º de Maio no ano letivo de 2010, estendendo à pós-graduação as eventuais bolsas não utilizadas.

Cláusula 13ª - AUXÍLIO AO FILHO RECÉM-NASCIDO

A partir de 1º de abril de 2010, a Empresa passará a conceder auxílio por filho até 6 (seis) meses de idade no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Cláusula 14ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Em 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo, a Empresa implantará todos os itens pendentes do atual Plano.

Cláusula 15ª - PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E RISCO

A partir de 1º de abril de 2010, a Empresa passará a pagar os adicionais de periculosidade, insalubridade e risco, quando devidos, sobre a remuneração do trabalhador.

Cláusula 16ª – TRIÊNIO

A partir de 1º de abril de 2010, a Empresa voltará a pagar o adicional de tempo de serviço na forma de triênio, como era praticado até 22 de outubro de 1999.

Cláusula 17ª - ASSÉDIO MORAL

A Empresa concorda que o Sindicato seja comunicado quando da ocorrência de casos de assédio moral, com direito a acompanhamento para a solução.

Cláusula 18ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Empresa garantirá assistência jurídica a seus trabalhadores em casos decorrentes do exercício de suas funções.

Cláusula 19ª – SUBSTITUIÇÃO

A Empresa garantirá a diferença de remuneração a maior para os empregados substitutos em qualquer cargo a partir do primeiro dia da substituição.

Cláusula 20ª - GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Os empregados em cargos de nível elementar, 1º grau, 2º grau e 2º grau técnico, que vierem a adquirir escolaridade em grau imediatamente superior, terão direito a gratificação sobre o salário de referência de, respectivamente, 15%,15%, 20% e 20%.

Cláusula 21ª - HORAS EXTRAS

Em caso de cancelamento de escala, sem aviso prévio de 24 horas, o pagamento das horas extras será integral.

Cláusula 22ª – DEPENDENTES

Para todos os efeitos do Acordo, ficam reconhecidos (as) como dependentes os(as) companheiros(a s) do mesmo sexo do(a) empregado(a).

Cláusula 23ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará dos salários de referência de todos os trabalhadores, a favor do SINTERGIA, 3% (três por cento) em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de 1% (um por cento), a partir do mês seguinte ao da assinatura do Acordo.

Cláusula 24ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

A Empresa garantirá a manutenção de todas as cláusulas de Acordo anterior que não tiverem sido modificadas, total ou parcialmente, pela presente Pauta.

Cláusula 25ª – VIGÊNCIA

O Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de abril de 2010.